



## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2020**

*Susta o Decreto nº 65.295, de 16 de novembro de 2020 do Poder Executivo.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica sustado o Decreto nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, que estende o período de quarentena no estado de São Paulo até 16 de dezembro de 2020, e dá providências correlatas.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Em março de 2020, início da pandemia por COVID-19, o governador do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública.

É notório o fato de que todos os cidadãos devem manter todas as medidas de cuidado, dado que se trata de um vírus com significativa letalidade, tal como outras doenças que sempre circularam, que, inclusive, são mais agressivas que o novo Coronavírus, como a H1N1, a dengue, entre outras, faz-se importante verificar a constitucionalidade das medidas impostas.

Como previsto no artigo 5º da Constituição Federal: são direitos fundamentais de todo indivíduo exercer livremente qualquer trabalho (inciso XIII); locomover-se livremente no território nacional em tempo de paz (inciso XV); reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização (inciso XVI); entre outros.

Atualmente, com base no Decreto nº 65.234, do poder Executivo Estadual, o município de São Paulo encontra-se na fase verde, que é atribuída com a melhora dos indicadores da pandemia. Segundo o governo, a taxa de ocupação de UTIs no estado está em 42,7% — a menor desde o início a crise. Para determinar em qual das cinco fases do plano de retomada econômica uma região se enquadra, são avaliadas a evolução da pandemia e a capacidade

hospitalar. Conclui-se que se as avaliações da evolução da pandemia e a capacidade hospitalar são benéficas para o estado verde, assim, conseqüentemente, não há necessidade de medidas extremas.

O princípio da legalidade constitui uma das garantias fundamentais do cidadão contra o poder arbitrário dos governantes. Reforçando esse preceito, o artigo 111 da Constituição do Estado e o artigo 37 da Constituição Federal determinam a obediência da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público. Ambas as Constituições atribuem ao Legislativo a prerrogativa de “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar” (artigo 20, inciso IX, da Constituição Estadual).

Nesse contexto é que, com fundamento no inciso IX, do artigo 20 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 31, XI; e 33-A, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo visando a sustação de ato, em razão da enorme quantidade de afrontas a direitos fundamentais e do desrespeito às normas e regras de competência legislativa insculpidas na nossa Carta Magna, junto ainda da inaptidão do Decreto nº 65.295, de 16 de novembro de 2020 que estende o período de quarentena no estado de São Paulo até 16 de dezembro de 2020, à finalidade social a que se propõe.

Sala das Sessões, em 24/11/2020.

a) Sargento Neri a) Tenente Coimbra a) Marcio Nakashima a) Coronel Telhada a) Adriana Borgo a) Leticia Aguiar a) Ed Thomas a) Coronel Nishikawa a) Agente Federal Danilo Balas a) Edna Macedo a) Conte Lopes